EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP, por intermédio de sua autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP.

O presente procedimento será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por intermédio da plataforma BLL Compras, observando-se:

- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e competitividade;
- As disposições da lei federal nº 14.133/2021;
- A lei federal nº 14.442/2022;
- A lei municipal n° 1.271/2015, alterada pela lei municipal n° 2.462/2026;
- A lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD;
- As normas do programa de alimentação do trabalhador – PAT;
- O estudo técnico preliminar – ETP;
- O termo de referência;
- E demais normas aplicáveis à espécie.

O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição excludente, considerando que a escolha da operadora será realizada diretamente pelos beneficiários do programa, configurando hipótese prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-alimentação, disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individualizada, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP.

1.2. O modelo adotado permitirá a coexistência simultânea de múltiplas pessoas jurídicas credenciadas, assegurando aos beneficiários a livre escolha da operadora responsável pela administração do benefício.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras obrigações:

1.3.1. Emissão de cartões eletrônicos;
1.3.2. Gerenciamento dos créditos;
1.3.3. Operacionalização das recargas mensais;
1.3.4. Manutenção de sistema eletrônico de gestão;
1.3.5. Disponibilização de aplicativo mobile;
1.3.6. Disponibilização de central de atendimento;
1.3.7. Manutenção de rede credenciada;
1.3.8. Suporte técnico e operacional;
1.3.9. Observância às normas de segurança da informação.

1.4. A contratação observará integralmente as especificações constantes:

1.4.1. No Estudo Técnico Preliminar – ETP;
1.4.2. No Termo de Referência;
1.4.3. Neste Edital;
1.4.4. E nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.5. O procedimento será realizado integralmente por meio eletrônico na plataforma BLL Compras, garantindo:

- Publicidade;
- Rastreabilidade;
- Transparência;
- Integridade documental;
- Segurança jurídica;
- Controle dos atos processuais;
- Ampla participação dos interessados.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente credenciamento reger-se-á:

2.1.1. Pela Lei Federal nº 14.133/2021;
2.1.2. Pela Lei Federal nº 14.442/2022;
2.1.3. Pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
2.1.4. Pelas normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
2.1.5. Pelas cláusulas deste edital e seus anexos;
2.1.6. Pelos princípios gerais da Administração Pública.

2.2. O procedimento auxiliar de credenciamento possui fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a escolha do fornecedor será realizada diretamente pelos beneficiários do programa de vale-alimentação.

2.3. A utilização do credenciamento demonstra-se adequada em razão:

- Da pluralidade de operadoras existentes no mercado;
- Da impossibilidade de definição de fornecedor único sem prejuízo à liberdade de escolha;
- Da coexistência simultânea de múltiplas pessoas jurídicas;
- Da ampliação da competitividade;
- Da eficiência operacional;
- Da necessidade de atendimento às preferências dos usuários.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas;

3.2.2. Pessoas jurídicas suspensas de licitar ou contratar administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Pessoas jurídicas impedidas nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4. Pessoas jurídicas em processo de dissolução;

3.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.5.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio ocorre por razões relacionadas à natureza do objeto e à garantia da competitividade e segurança jurídica do processo. A Lei nº 14.133/2021, prevê a admissão de consórcios principalmente para licitações cujo objeto apresenta alta complexidade ou grande vulto financeiro, em que uma única empresa teria dificuldade em cumprir com todos os requisitos técnicos e de execução, sozinha. A contratação de serviços de vale-alimentação geralmente não se enquadra nessa categoria, sendo considerada de complexidade gerenciável por empresas individuais.

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.6.1. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.2.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação;

3.2.8. Pessoas jurídicas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.11.

3.3. A participação implica:

3.3.1. Ciência integral do edital;

3.3.2. Aceitação irrestrita das condições estabelecidas;

3.3.3. Responsabilidade pelas informações prestadas;

3.3.4. Compromisso de manutenção das condições de habilitação.

3.4. O acesso ao sistema eletrônico ocorrerá mediante credenciamento prévio junto à plataforma BLL Compras, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado:

3.4.1. Obtenção de login e senha;

3.4.2. Guarda das credenciais de acesso;

3.4.3. Acompanhamento das publicações;

3.4.4. Prática dos atos eletrônicos.

3.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento dos documentos.

3.6. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site https://bll.org.br/, opção "Acesso ao Usuário".

3.7. A Câmara Municipal de Ilha Comprida está isenta de quaisquer

custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do (a) licitante vencedor (a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL - Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

3.9. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

3.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

4.1. O procedimento será processado integralmente em ambiente eletrônico, mediante utilização da plataforma BLL Compras.

4.2. Todos os atos processuais ocorrerão exclusivamente em meio digital, incluindo:

- Envio de documentos;
- Manifestações;
- Solicitações de esclarecimentos;
- Recursos administrativos;
- Publicações;
- Comunicações oficiais;
- Diligências;
- Decisões administrativas.

4.3. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital legível, preferencialmente em PDF, assinados eletronicamente quando aplicável.

4.4. Os interessados são responsáveis:

- Pela autenticidade dos documentos apresentados;
- Pela integridade das informações transmitidas;
- Pelo acompanhamento permanente da tramitação eletrônica.

4.5. A Administração não se responsabiliza:

- Por falhas de conexão;
- Indisponibilidade temporária de internet;
- Erros operacionais do usuário;
- Perda de prazo decorrente de utilização inadequada da plataforma.

CAPÍTULO V - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar requerimento formal de credenciamento por meio da plataforma eletrônica.

5.2. O requerimento deverá conter:

- Identificação completa da empresa;
- CNPJ;
- Endereço;
- Representante legal;
- Declaração de concordância integral com o edital;
- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado da documentação exigida neste edital.

5.4. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI -DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

6.1.1. Contrato social consolidado;
6.1.2. Ato constitutivo;
6.1.3. Inscrição no CNPJ;
6.1.4. Documentos de representação legal.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Deverão ser apresentados:

6.2.1. Certidão conjunta da Receita Federal;
6.2.2. Certidões relativas a Receita Estadual;
6.2.3. Certidão relativa a Receita Municipal;
6.2.4. Certificado de regularidade do FGTS;
6.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial acompanhada de autorização judicial.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

6.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica;

6.4.2. Comprovação de aptidão operacional compatível;

6.4.3. Demonstração de capacidade de gerenciamento eletrônico;

6.4.4. Declaração de disponibilidade de rede credenciada.

6.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento ou agente competente designado.

7.2. Poderão ser promovidas diligências para:

- Complementação documental;
- Esclarecimento de informações;
- Saneamento de falhas formais;
- Confirmação de autenticidade.

7.3. Não serão admitidas:

- Alterações substanciais;
- Substituição integral de documentos essenciais;
- Inclusão posterior de requisito inexistente à época da habilitação.

7.4. A decisão de habilitação será publicada oficialmente na plataforma eletrônica e nos meios oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, bem como, com relação à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

CAPÍTULO IX - DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. Os interessados habilitados integrarão a lista oficial de pessoas jurídicas credenciadas da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP.
9.2. A lista permanecerá pública e permanentemente atualizada.
9.3. O credenciamento não assegura garantia mínima de demanda.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio.
10.2. A escolha da empresa credenciada será realizada diretamente pelos beneficiários do programa, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. A quantidade de beneficiários vinculados a cada operadora dependerá exclusivamente da escolha dos usuários.
10.4. Não haverá distribuição compulsória de usuários pela Administração.
10.5. A contratada deverá manter durante toda a execução:

- Regularidade fiscal;
- Qualificação técnica;
- Funcionamento adequado do sistema;
- Rede credenciada compatível.

CAPÍTULO XI - DAS ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

11.1. Os cartões deverão possuir:

- Chip de segurança;
- Senha individualizada;
- Bloqueio automático em caso de perda;
- Funcionalidade eletrônica compatível com o mercado.

11.2. A contratada deverá disponibilizar:

- Aplicativo mobile;
- Plataforma de consulta;
- Extrato eletrônico;
- Suporte técnico;
- Atendimento ao usuário.

11.3. A emissão inicial dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o envio dos dados cadastrais.

11.4. As recargas deverão ser disponibilizadas conforme cronograma definido pela Administração.

CAPÍTULO XII - DA REDE CREDENCIADA

12.1. A credenciada deverá manter rede apta ao atendimento dos beneficiários no Município de Ilha Comprida/SP e região.

12.2. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer previamente à assinatura contratual.

12.3. A Administração poderá solicitar ampliação da rede quando constatada insuficiência operacional.

CAPÍTULO XIII - DOS VALORES E DA TAXA ADMINISTRATIVA

13.1

Item	Quantidade Estimada	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Vale-alimentação	19 beneficiários	R$ 20.900,00	R$ 250.800,00

13.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo.

13.3. A taxa administrativa máxima admitida será de 0%.

13.4. Fica vedada:

- Aplicação de deságio;
- Cobrança negativa;
- Redução do crédito do beneficiário.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

14.2. Compete ao fiscal:

- Acompanhar a execução;
- Registrar ocorrências;
- Controlar recargas;
- Fiscalizar a rede credenciada;
- Comunicar irregularidades.

14.3. Compete ao gestor:

- Supervisionar o contrato;
- Autorizar providências;
- Promover medidas corretivas;
- Avaliar desempenho contratual.

CAPÍTULO XV - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Exigência
Disponibilidade do sistema	Mínimo de 99%
Atendimento ao usuário	24 horas
Segunda via dos cartões	Até 10 dias úteis
Disponibilização dos créditos	Conforme cronograma da Administração

CAPÍTULO XVI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

16.2. A contratada responsabiliza-se:

- Pela confidencialidade;
- Pela segurança da informação;
- Pela proteção dos dados pessoais;
- Pela comunicação de incidentes de segurança;
- Pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

17.1.6. Fraudar o credenciamento;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.1.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.8.1. Advertência;

17.1.8.2. Multa;

17.1.8.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.1.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.1.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.1.9.2. As peculiaridades do caso concreto

17.1.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.1.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.1.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.1.11. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

17.1.12. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

17.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.17. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 17.1.3 e 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.1.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.1.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO XVIII DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no site https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/.

CAPÍTULO XIX DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

19.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

19.4. No ato da assinatura do Contrato, o credenciado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme minuta de contrato, constante do Anexo III deste Edital

19.5. O prazo de que trata o item 19.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf ou verificar a habilitação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

19.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (meses).

19.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CAPÍTULO XX DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147

ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

20.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

20.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

20.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

20.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO XXI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

21.1.O credenciamento terá prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XXII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente edital vincula-se integralmente:

- Ao Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- Ao Termo de Referência;
- Aos demais documentos do processo administrativo.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme:

- Lei nº 14.133/2021;
- Princípios da Administração Pública;
- Entendimento da autoridade competente.

23.3. Integram o presente edital:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta Contratual;
- Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo V – Declarações;

Ilha Comprida/SP, 11 de maio de 2026.

Milton Cesar Pires.
Presidente da Câmara Municipal
de Ilha Comprida.